



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.646, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com instituições de ensino público e privado, de nível técnico e superior, para a concessão de estágios.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino público e privado, de nível técnico e superior, para a concessão de estágios.

Art. 2º - O Convênio terá por objetivo o desenvolvimento de atividades que permitam ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional e que responda a uma necessidade funcional da administração.

Art. 3º - A seleção dos candidatos ao estágio será realizada através de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - Os estagiários terão direito a receber uma bolsa auxílio, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo por Decreto.

Parágrafo Único - O estágio não gera vínculo de subordinação com a Prefeitura Municipal de Tatuí.

Art. 5º - O convênio terá duração por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, no interesse das partes.

Parágrafo Único - O estágio se encerrará independente do prazo fixado no “caput” quando o estagiário concluir o curso a que estava matriculado.

Art. 6º - É condição necessária para permanência do estágio, a frequência de 75% no curso em que esteja matriculado, comprovado mediante atestado de frequência.

Art. 7º - O Executivo deverá indicar um profissional da área a que estiver subordinado o estagiário para acompanhar o treinamento e realizar avaliação periódica do aprendizado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Parágrafo Único - A instituição de ensino poderá fixar normas a serem cumpridas pelos seus alunos, independente da avaliação a ser feito pelo Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de Abril de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

(Ofício nº 310/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado nos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira _____.